LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

***ALTERADA PELA** LEI COMPLEMENTAR 187 – 08/10/2008 **E** 238 – 21/12/2010**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE WILSON, EM FAVOR DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à União área pública municipal denominada ÁREA 02, desmembrada de uma área maior, situada na Avenida Presidente Wilson, entre a Vila Jundiaí Industrial e Vila Goiás, conforme suas características e confrontações:

I - FRENTE: 48,60 m, confrontando com a Avenida Presidente Wilson;
II - FUNDO: 49,46 m, confrontando com área da antiga Estrada de Ferro Goiás;
III - LADO DIREITO: 104,39 m, confrontando com área reservada para via pública;
IV - LADO ESQUERDO: 90,33 m, confrontando com a Área 01. V - ÁREA TOTAL: 4.673,25 m².

Art. 2º. A área objeto da presente doação se destina exclusivamente à edificação e funcionamento da Delegacia da Receita Federal em Anápolis, Estado de Goiás.

~~**Parágrafo único.** O prazo máximo para implantação das obras é de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão imediata do bem ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.~~

~~**Parágrafo único.** A Donatária deverá edificar a sede da Delegacia da Receita Federal sobre a área doada na prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei Complementar, sob pena da imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal".~~ **(*Alterada pela* lei complementar 187 – 08/10/2008*)***

Parágrafo único - A Donatária deverá edificar a sede da Delegacia da Receita Federal sobre a área doada no prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena da imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal.***(Alterada pela** lei complementar 238 – 21/12/2010**)***

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º fica desafetada, tornando-se bem dominial.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de junho de 2005.

Atair Pio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA